



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N° 702/2005**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
SECRETARIA DA FAZENDA E  
PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São José do Divino – Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento do Município de São José do Divino.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento tem a seguinte estrutura interna:

- I – Departamento de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Controle Patrimonial;
- II – Departamento Financeiro, Fiscal, Tributário e Tesouraria;

**Art. 3º.** Compete ao departamento de planejamento, Orçamento, Contabilidade e Controle Interno Patrimonial:

I – analisar e acompanhar a realidade do município, visando a subsidiar a formulação de política pública;

II – estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento econômico e social do Município;

III- planejar, acompanhar, avaliar e cooperar as ações do Governo, por meio de programas e projetos;

IV – identificar, viabilizar e negociar recursos para os investimentos necessários ao cumprimento das metas governamentais;

V - elaborar planos plurianuais, orçamentários e financeiros, visando o controle e à avaliação de seus resultados e à eficácia de sua ação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

VI - integrar na esfera dos governos Federal, Estadual e Municipal, bem como entre os Poderes do Município, visando melhorar o atendimento às demandas da Sociedade e o desenvolvimento do Município;

VII - corrigir, examinar e registrar todos os atos e fatos contábeis, de acordo com a legislação orçamentária;

VIII - contabilizar a Receita;

IX - contabilizar os processos de pagamento da despesa;

X - contabilizar os bens patrimoniais, os bens de consumo, as inscrições da Dívida Ativa Fundada e o movimento diário;

XI - elaborar balancete e relatórios mensais, balanços anuais e outros registros contábeis;

XII - acompanhar e cumprir as normas dos Tribunais de Contas;

XIII - analisar a Prestação de Contas de recursos repassados através de instrumento jurídico e adiantamentos;

XIV - analisar a Prestação de Contas de Fundos federais, estaduais e de recursos recebidos de outras fontes;

XV - estabelecer o controle da Dívida Fundada da Prefeitura, através de relatórios;

XVI - exercer outras atividades correlatas.

**Art. 4º.** Compete ao Departamento Financeiro, Fiscal, Tributário e Tesouraria:

I- definir o valor das cotas financeiras trimestrais, com propagação de desempenho de desembolsos dos órgãos da Administração Municipal;

II- elaborar minutas e Decretos Orçamentários;

III- elaborar mensalmente, mapa analítico da execução orçamentária da despesa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- IV- controlar os saldos orçamentário nos serviços quanto à execução orçamentária;
- V- emitir e controlar empenhos, orientando os serviços quanto à execução orçamentária e financeira;
- VI- proceder ao controle dos empenhos por estima global;
- VII- proceder à liquidação dos processos de pagamento dos empenhos;
- VIII- efetuar o pagamento das obrigações contraídas;
- IX- elaborar boletins analíticos das receitas e despesas;
- X- controlar e guardar valores mobiliários;
- XI- efetuar depósitos em estabelecimento bancário;
- XII- emitir cheques;
- XIII- controlar saldos bancários;
- XIV- elaborar a conciliação bancária;
- XV- elaborar o fluxo de caixa;
- XVI- controlar a legalidade dos créditos tributários e fiscais, mantendo atualizada sua legislação, propondo alterações e provendo pesquisas de matéria tributária e fiscal;
- XVII- responder consultas formuladas por contribuintes;
- XVIII- zelar pela correta interpretação e aplicação de instrumento de fiscalização e, promover o preparo e formação do Processo Tributário Administrativo, cuidando de sua tramitação;
- XIX- fornecer certidões negativas relativas a débitos tributários e fiscais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- XX- conceder, controlar e acompanhar o parcelamento de créditos tributários e fiscais cobrados ou recolhidos indevidamente;
- XXI- promover a cobrança administrativa dos créditos tributários, inscritos em dívida ativa, remetendo-os à procuradoria Jurídica;
- XXII- prestar informações nos processos e certidões negativas de débitos;
- XXIII- encarregar-se da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direito Relativos - ITBI, taxas, multas correlatas;
- XXIV- proceder aos lançamentos e emissão de guias de arrecadação de tributos, controlando, programando e executando a fiscalização dos tributos e o aperfeiçoamento contínuo dos métodos e técnicas de fiscalização;
- XXV- expedir termos de verificação e de notificação fiscal;
- XXVI- proceder o levantamento e cobrança da contribuição de melhoria;
- XXVII- controlar e manter atualizado o Cadastro de Contribuintes do Município;
- XXVIII- expedir Cartão de Inscrição e Alvará de Funcionamento;
- XXIX- expedir guias de arrecadação de tributos;
- XXX- coordenar atividades para apurar e coibir irregularidades no uso de documentos fiscais,
- XXXI- exercer outras atividades correlatas.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$23.972,00 (vinte e três mil, novecentos e setenta e dois reais) podendo utilizar como recurso a anulação de dotações e/ou provável excesso de arrecadação no exercício vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário;

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2005.

São José do Divino, 30 de abril de 2005.

  
**BELARMINO CANGUSSÚ**  
**Prefeito Municipal**